



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que celebram entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a SPELL COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), **Sr. Fernando Antônio Mazzeo de Lima**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2596794-02, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF – MF sob o nº 192.635.035-91, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP/DEAFI nº 37**, de 06 de abril de 2020, e pela **Portaria SUSEP nº 7.620**, de 31 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Spell Comércio e Serviço de Ar Condicionado LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.643.921/0001-47**, sediada na Rua Belchior de Godói 255 – Vila Dalila, São Paulo/SP, CEP 03522-070, neste ato representada pelo **Sr. Peterson Fuser Deangelo**, portador da carteira de identidade nº 33.551.800-X, expedida por SSP/SP, e CPF nº 221.604.288-92, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018**, firmado em 05 de março de 2018, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº **15414.617971/2017-55**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2018, com base no disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de 12 (doze) meses, contado a partir de **08 de março de 2021**, estando seu término previsto para **07 de março de 2022**.

**Parágrafo primeiro.** Este contrato será prorrogado mantendo as mesmas condições e preço vigentes, cujo valor mensal estimado é de **R\$ 1.383,27** (um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme Apostila COLIC nº 12, de 21 de março de 2019.

**Parágrafo segundo.** Como preceitua o item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato, o valor anterior é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo terceiro.** Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** à análise, pela **CONTRATANTE**, do pedido de reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

**Parágrafo quarto.** Não haverá sanção à **CONTRATANTE** caso decida rescindir o Contrato em virtude de:

**I** - Encerramento das atividades executadas atualmente no 26 ° andar do Edifício CBI, localizado na rua Formosa 367, Centro, SP, CEP 01049-000, desde que avise à **CONTRATADA** de sua decisão com 30 (trinta) dias corridos de antecedência; ou

**II** - Opção por um novo modelo de contrato que preveja o fornecimento de peças pelo prestador do serviço de manutenção do sistema de ar condicionado, desde que avise à **CONTRATADA** de sua decisão com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 16.599,24** (dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), correndo **R\$ 13.509,94** (treze mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2021**, pelo programa de trabalho **04122003220000001**, na categoria econômica **339039** e Nota de Empenho **2021NE000126**, ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício seguinte.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Fuser Deangelo, Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA (MATRÍCULA 1679592), Coordenador-Geral**, em 02/03/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0950822** e o código CRC **6975C99A**.